

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO PRIMÁRIA
DIRETORIA GERAL DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DAS ARBOVIROSES E ZOONOSES
COORDENAÇÃO DE ZOONOSES E ANIMAIS PEÇONHENTOS

NOTA TÉCNICA Nº 01/2025 - CZAP/GVAZ/DGVA/SEVSAP/SES-PE

Assunto: Diretrizes técnico-operacionais para a execução do bloqueio epidemiológico da raiva animal em situações de suspeita ou confirmação de casos, bem como definição dos indicadores para seu monitoramento contínuo pelos níveis municipal, regional e central de saúde do Estado de Pernambuco.

1 INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

A raiva é uma antropozoonose viral aguda, grave e de notificação compulsória, causada por vírus do gênero *Lyssavirus*, família *Rhabdoviridae*. Sua principal via de transmissão é por meio do contato da saliva de animais infectados com mucosas ou pele lesada, geralmente por mordeduras, podendo também ocorrer por arranhaduras e lambeduras. Dada sua letalidade próxima de 100% uma vez estabelecidos os sintomas clínicos, a prevenção da raiva depende de ações integradas de vigilância epidemiológica, imunização massiva e medidas rápidas de controle de focos.

Diante da circulação ativa do vírus da raiva em Pernambuco, com confirmação de casos em diferentes espécies animais, estando inclusos animais domésticos, silvestres e de produção, faz-se necessária a adoção imediata de medidas técnicas integradas de vigilância, prevenção e controle da disseminação viral.

2 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes técnico-operacionais para a execução das ações de bloqueio epidemiológico da raiva animal em situações de suspeita ou confirmação de casos no Estado de Pernambuco, além de definir os principais indicadores para o monitoramento contínuo dessas ações pelas Regionais de Saúde e pelos Municípios.

3 DELIMITAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE BLOQUEIO

A delimitação e execução das ações de bloqueio epidemiológico da raiva devem seguir critérios técnicos que considerem a espécie animal envolvida, o histórico epidemiológico do caso e os deslocamentos do animal infectado. Essas diretrizes visam conter a disseminação do vírus e proteger a população exposta, humana ou animal.

As ações de bloqueio epidemiológico devem ser iniciadas **imediatamente ou, no máximo, até 24 horas** após a identificação de caso suspeito ou confirmado. A delimitação espacial da área de intervenção deve considerar a espécie acometida, o histórico epidemiológico e os deslocamentos do animal positivo.

3.1 Animais domésticos (cães e gatos)

Contextualização:

Os cães e gatos representam as principais espécies domésticas envolvidas na transmissão da raiva ao ser humano. Assim, a resposta rápida em áreas urbanas e rurais é fundamental para evitar a disseminação do vírus.

Área de bloqueio: Raio mínimo de **100 metros** a partir do local do foco em **área urbana** ou **3km em área rural**, podendo ser estendido até 6 km, em todas as direções, conforme percurso do animal e avaliação epidemiológica.

Ações a serem executadas pelo município envolvido:

- Busca ativa de humanos e animais expostos;
- Vacinação ou revacinação de cães e gatos, incluindo errantes;
- Coleta e envio do Sistema Nervoso Central (SNC) para diagnóstico laboratorial;
- Atividades de educação em saúde direcionadas à comunidade afetada.

3.2 Animais silvestres

Contextualização:

A participação de animais silvestres no ciclo de transmissão da raiva exige atenção diferenciada, principalmente pela complexidade da vigilância em vida livre.

3.2.1 Morcegos

Área de bloqueio: Raio mínimo de **100 metros** a partir do local do foco em área urbana ou rural.

Ações a serem executadas pelo município envolvido:

- Busca ativa de humanos e animais expostos;
- Vacinação ou revacinação de cães e gatos;
- Se morto, envio do animal inteiro para diagnóstico;
- Investigação de colônias de quirópteros, em parceria com a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO);
- Educação em saúde voltada à comunidade afetada, com foco na orientação quanto ao risco de manipulação de fauna silvestre.

3.2.2 Saguis, raposas e outros mamíferos silvestres (exceto morcegos)

Área de bloqueio: Raio mínimo de **3 km** a partir do local do foco, podendo chegar a 6 km, dependendo da avaliação epidemiológica e do deslocamento dos animais.

Ações a serem executadas pelo município envolvido:

- Busca ativa de humanos e animais expostos;
- Vacinação ou revacinação de cães e gatos, incluindo errantes;
- Coleta e envio do SNC para diagnóstico;
- Educação em saúde voltada à comunidade afetada, com foco na orientação quanto ao risco de manipulação de fauna silvestre.

3.3. Animais de produção/interesse econômico (bovinos, equídeos, ovinos, caprinos, etc.)

Contextualização:

Casos de raiva em animais de produção impactam não apenas a saúde pública, mas também a economia local. As ações de bloqueio devem envolver a articulação com órgãos de defesa agropecuária.

Área de bloqueio: A ADAGRO estabelece um raio de 5 km (foco) e 12 km (perifoco) a partir do caso confirmado para ações de vigilância e monitoramento, incluindo a vacinação de herbívoros.

Ações a serem executadas:

Pela ADAGRO: coleta e envio do SNC para diagnóstico laboratorial; vacinação focal e perifocal dos herbívoros; investigação de colônias de quirópteros; vigilância epidemiológica; e educação sanitária.

Pelo município com apoio da SES: busca ativa de humanos e animais expostos; bloqueio vacinal de cães e gatos, incluindo errantes, em um **raio mínimo de 100 metros** do local do foco em **área urbana** ou **3 km em área rural**, podendo ser estendido até 6 km; e educação em saúde voltada à comunidade afetada.

Observação: Ao ser identificado um animal herbívoro ou morcego com sinais sugestivos de raiva, deve ser realizada **notificação imediata de caso suspeito via e-SISBRAVET** ([link aqui](#)), incluindo o máximo de informações possíveis para subsidiar a investigação epidemiológica.

4. INDICADORES PARA MONITORAMENTO DA RAIVA

O monitoramento sistemático da vigilância da raiva, por meio de indicadores específicos, é fundamental para avaliar a efetividade das ações de prevenção, controle e diagnóstico, além de permitir a identificação de possíveis falhas operacionais e orientar a tomada de decisão oportuna. Cada indicador descrito a seguir possui um papel estratégico na detecção precoce de focos, na resposta adequada a exposições humanas, na manutenção da cobertura vacinal animal e na vigilância laboratorial contínua. A análise integrada desses dados subsidia a gestão estadual e municipal na formulação de políticas públicas de saúde, fortalecendo a vigilância epidemiológica e reduzindo o risco de ocorrência de casos humanos.

4.1. Formulário VE-07 - Profilaxia da Raiva Humana

Objetivo: Sistematizar e monitorar as ações relacionadas ao atendimento humano em casos de exposição ao vírus da raiva, em consonância com os registros de “Atendimento Antirrábico Humano” e “Raiva Humana” do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, ao diagnóstico laboratorial e às medidas de controle em animais realizadas.

O formulário contempla os seguintes eixos de informação:

Profilaxia da Raiva Humana: número de atendimentos, tratamentos pós-exposição, tipos de esquemas profiláticos adotados (vacina, soro e imunoglobulina), número de doses aplicadas, reações adversas, identificação de animais agressores e número de cães e gatos observados.

Diagnóstico Laboratorial: informações relativas aos resultados de exames laboratoriais para diagnóstico da raiva em diferentes espécies animais (preenchido exclusivamente pelo Nível Central).

Ações de Controle: atividades de vacinação em cães e gatos (postos fixos e área focal), captura e eutanásia de cães, áreas focais registradas, trabalhadas e reincidentes.

Fluxo operacional:

· **Municípios:** devem preencher mensalmente o formulário consolidado com todas as informações referentes ao mês de referência e encaminhá-lo à sua respectiva Regional de Saúde **até o dia 05 do mês subsequente**.

· **Regionais de Saúde (SES-PE):** devem consolidar os dados de todos os municípios sob sua jurisdição e encaminhar a planilha única ao Nível Central (Coordenação de Zoonoses e Animais Peçonhentos - CZAP/SES-PE) **até o dia 10 do mês subsequente**.

· **Nível Central (SES-PE):** realiza a consolidação estadual, análise dos dados e retroalimentação dos gestores regionais para ajustes e melhorias das ações de vigilância.

Observação: O cumprimento rigoroso desse fluxo e prazos é essencial para garantir a atualização dos dados de vigilância, a análise oportuna dos indicadores e a definição de estratégias de intervenção e controle da raiva no estado.

4.2. Envio de Amostras para Diagnóstico Laboratorial

Objetivo:

Garantir a vigilância laboratorial contínua da circulação do vírus da raiva entre os animais, por meio do envio regular de amostras para diagnóstico, assegurando a detecção precoce de casos e permitindo a adoção de medidas de controle oportunas.

Fluxo Operacional:

· **Municípios::** Realiza o envio anual de amostras de animais para diagnóstico laboratorial da raiva ao Setor de Diagnóstico da Raiva - LACEN-PE, obedecendo ao parâmetro mínimo de **0,1% da população canina estimada por município**, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais, com prioridade para animais que apresentem sinais clínicos neurológicos compatíveis com a doença (orientações detalhadas sobre critérios de seleção de amostras podem ser acessadas na Nota Técnica Informativa Nº 13/2019 - CGDT/DEVIT/SVS/MS). **Nenhum município pode enviar menos que 4 amostras por ano, atingindo o quantitativo de, no mínimo, uma amostra canina enviada por trimestre.**

· **Setor de Diagnóstico da Raiva - LACEN PE:** realiza o envio das amostras ao Laboratório de Referência (LACEN-BA) para análise laboratorial da raiva. Após a emissão dos resultados, o Setor de Diagnóstico da Raiva do LACEN-PE é responsável por transcrever os resultados no sistema GAL Animal de Pernambuco e encaminhar os laudos à Coordenação de Zoonoses e Animais Peçonhentos da SES-PE.

· **Regionais de Saúde (SES-PE):** acompanham o cumprimento das metas de envio de amostras pelos municípios, monitoram os resultados laboratoriais, e são responsáveis por repassar os resultados aos municípios de sua jurisdição, bem como por orientar e monitorar a execução das ações de vigilância e controle em casos de resultados positivos para raiva.

· **Nível Central (SES-PE):** acompanha o cumprimento das metas de envio pelas regionais, monitora os resultados laboratoriais e integra as informações ao sistema estadual de vigilância.

4.3. Profilaxia Antirrábica Animal

Objetivo:

Assegurar a manutenção da imunidade coletiva dos cães e gatos contra o vírus da raiva, por meio da realização de campanhas anuais de vacinação e da oferta contínua de vacinação de rotina nos municípios.

Fluxo Operacional:

· **Municípios:** devem realizar anualmente a Campanha de Vacinação Antirrábica Animal, com **meta mínima de cobertura de 80% da população canina estimada** (orientações detalhadas sobre critérios de seleção de amostras podem ser acessadas na Nota Informativa N° 19/2023-CGZV/DEDT/SVSA/MS). Além disso, é obrigatória a manutenção de postos fixos com oferta contínua de vacinação de rotina para cães e gatos durante todo o ano, bem como a execução da vacinação destes em ações de bloqueio. Adicionalmente, os municípios devem informar regularmente ao nível regional os dados de cobertura vacinal, bem como as informações referentes ao estoque disponível e a solicitação de vacinas.

· **Regionais de Saúde:** devem monitorar as campanhas anuais de vacinação antirrábica animal, consolidar os dados de cobertura vacinal de todos os municípios sob sua jurisdição e repassá-los ao Nível Central dentro dos prazos estabelecidos. Além disso, devem acompanhar e monitorar a execução das vacinações de rotina e de bloqueio durante todo o ano, além de compilar e encaminhar ao Nível Central informações periódicas sobre o estoque de vacinas e as solicitações feitas pelos municípios.

· **Nível Central:** é responsável pelo monitoramento estadual das coberturas vacinais, pela identificação de áreas de risco com baixa cobertura e pela definição de estratégias para intensificação das ações vacinais, quando necessário. Além disso, realiza o acompanhamento contínuo da execução dos bloqueios vacinais, de acordo com os casos notificados em cada regional, e a gestão da liberação de vacinas antirrábicas animais, de acordo com as solicitações recebidas das Gerências Regionais de Saúde.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigilância epidemiológica da raiva exige uma abordagem integrada, contínua e coordenada entre os diferentes níveis de gestão do SUS em Pernambuco. Essa corresponsabilidade é fundamental para assegurar uma resposta rápida e eficaz diante de qualquer suspeita ou confirmação de casos.

Para alcançar esse objetivo, é indispensável a execução oportuna e efetiva das ações de bloqueio epidemiológico, bem como o acompanhamento rigoroso e o monitoramento contínuo dos indicadores estabelecidos para a vigilância da raiva no estado.

Portanto, a integração e o comprometimento entre todos os atores envolvidos são condições imprescindíveis para a prevenção de casos de raiva humana, o controle da circulação viral em populações animais e, consequentemente, a proteção da saúde pública em todo o território estadual.

A Coordenação de Zoonoses e Animais Peçonhentos (CZAP/GVAZ/DGVA/SEVSAP/SES-PE) fica à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários, através dos telefones (81) 3184-0214/0221 e do e-mail zoonoses.pe.ses@gmail.com.

Atenciosamente,

Eduardo Augusto Duque Bezerra

Diretor

DGVA/SEVSAP/SES-PE

Ana Márcia Drechsler Rio

Gerente de Vigilância das Arboviroses e Zoonoses
GVAZ/DGVA/SEVSAP/SES-PE

Francisco Duarte Farias Bezerra

Coordenador Estadual de Zoonoses e Animais Peçonhentos
CZAP/GVAZ/DGVA/SEVSAP/SES-PE

Davidianne de Andrade Moraes Nunes

Médica Veterinária - Analista em Saúde
CZAP/GVAZ/DGVA/SEVSAP/SES-PE



Documento assinado eletronicamente por **Davidianne de Andrade Moraes**, em 01/07/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Duarte Farias Bezerra**, em 01/07/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Márcia Drechsler Rio**, em 01/07/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Augusto Duque Bezerra**, em 08/07/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69387894** e o código CRC **091BC4A0**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000